REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 - SAÚDE

1 - Trata-se de Impugnação interposta por **PALLET RIO**, face do instrumento convocatório do pregão presencial em destaque, cujo objeto é o registro de preços objetivando a **Aquisição de lixeiras em polietileno capacidade 1000 litros para auxilio da limpeza e higienização no município de Araranguá, incluindo Unidades Básicas de saúde, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.**

Solicita a impugnante alterado as dimensões "mínimas" expressas em edital.

DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto na Lei nº 10.520/02, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3 - Desse modo, observa-se que a Impugnante registro em 18/05/2023 às 08h29min através do protocolo nº 10434/2023, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 22/05/2023 às 11h00, a presente Impugnação apresenta-se **INTEMPESTIVA.** Ainda que intempestiva, será apreciado e julgado seu mérito.

DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

4- A Comissão de Pregão responsável pelo pregão referenciado com base nas alegações da impugnante julga **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação pelas considerações abaixo:

5 - Após submetido a Secretaria de Saúde, solicitante, a equipe técnica realiza analise alega que o descritivo mínimo utilizado no termo de referência é o mesmo utilizado em licitação anterior, que gerou resultado satisfatório na entrega e execução do objeto. Assim, pina pela manutenção do descritivo.

6 – A pregoeira, após análise do mérito, manifestação da Secretaria de Saúde e PGM, ainda certame com disputa, executado sob nº 58/2022, decide pela manutenção das condições editalicias, uma vez que o mesmo amplia as possibilidade de participação determina especificações "mínimas" e não limitantes quanto as dimensões.

DO ENTENDIMENTO JURÍDICO

6 - Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Obras face as alegações elencadas no objeto impugnante exigidas, a PGM opina pela manutenção das condições editalicias.

Araranguá, SC, 19 de maio de 2023.

Liliane Silva de Souza

Pregoeiro

Eliziane Aparecida Daumann

Membro

Leticia M. Zuanazzi

Membro

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 10434/2023 Cód. Verificador: ZU6Y8126

Requerente: 4374096 - PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 37.104.931/0001-40
Endereço: RUA Campo Sao Cristovao Nº 673 **CEP:** 20.940-001
Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ
Bairro: SAO CRISTOVAO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (21) 96470-7314
E-mail: contato@licitarj.com.br
Assunto: COMPRAS/LICITAÇÃO
Subassunto: RECURSO/IMPUGNAÇÃO
Data de Abertura: 18/05/2023 08:29
Previsão: 17/06/2023

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Impugnação_Pallet Rio.pdf
		Laudo Técnico PDF.pdf

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Prezados, bom dia.

A empresa PALLET RIO vem apresentar sua impugnação ao edital mencionado.

Informo que os motivos para tal solicitação se encontram expostos no anexo. Ficamos no aguardo de um retorno e estamos disponíveis para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerente

PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Funcionário(a)

Recebido

- FLAMA -

Rio, 26 de maio de 2022

D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

Eu, Flávio José Pinheiro de Jesus, brasileiro, engenheiro mecanico, regularmente inscrito nos quadros do CREA/RJ sob o n.º 911.02876-6, para os devidos fins de fato e de direito, por intermédio da presente, D-E-C-L-A-R-O à quem possa interessar, o descritivo acerca dos procedimentos de injeção e rotomoldagem, demonstrando a distinção entre os referidos:

O processo de injeção se sucede nos seguintes termos: a resina plástica em formato de grão é colocada num funil, que depois passa por um tubo que tem um eixo em formato de rosca. O tubo em questão tem resistências elétricas externas para derreter o plástico, destarte, o material resultante desse procedimento (plástico derretido) é injetado no molde por meio de um cilindro hidráulico. Após a injeção propriamente dita o molde é resfriado por intermédio de dutos onde circula água gelada (dutos no molde), assim, logo após o resfriamento é feita a extração e a peça sai pronta no formato do molde.

No que concerne à metodologia aplicada na rotomoldagem, insta esclarecer que: o molde é fixado em um carrossel que é um mecanismo dentro da máquina de rotomoldagem, no referido aparato (carrossel)se coloca a resina plástica em pó, o carrossel com o molde encaixado gira e translada dentro de um forno a gás, assim, em decorrência da centrifugação ocorrida a resina adere às paredes do molde, após isso o molde sai do forno sendo resfriado por ventiladores. A peça então é retirada pronta no formato do molde, tal qual no processo de injeção.

Em via de regra o procedimento de rotomoldagem é utilizado para confecção de "peças maiores", que exigiriam uma injetora com capacidade de injeção distinta de modo que, independente do procedimento utilizado, assevero, firmo a presente no sentido de que o processo utilizado não compromete o resultado final, não restando diferenças dignas de nota na qualidade do produto final.

Aproveito o ensejo para reiterar meus votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Flávio José Pinheiro de Jesus

FLAMA CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 46.379.579/0001-46

Rua Aurélio Valporto, 148 fundos – Marechal Hermes – Rio de Janeiro – Rj
Cep:21.555-560

Tel.:(21) 97430-2160

Scanned with CamScanner

À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

REFERÊNCIA:

Pregão Presencial Nº 016/2023

PALLET RIO, vem por intermédio de seu diretor comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito sobre o alegado detalhadamente neste arrazoado.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz constar o seu pleno direito, ora insculpido no item IV do edital, assim exposto:

> *4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas*

Sendo assim, o presente pedido de impugnação é perfeitamente tempestivo.

Tais medidas restritivas, além de estar ferindo a ampla competitividade, também afeta o que fala o art. 3, da Lei nº 8666/93, em que se menciona que é vedado aos agentes públicos:

> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições** que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A restrição imposta de dimensão mínima é por derivação de todo argumento acima, **extremamente violativa à competitividade. As dimensões dessa empresa são Alt 1320 x Comp 1280 x larg. 1100, perceba, Nobre Julgador, que a variação da empresa fica na margem de 5%, mas que de forma prática, as exigências mínimas não fazem diferença na prática, sendo que o Órgão sequer explica o porquê da exigência no edital, apenas impondo a cláusula em edital, restringindo uma empresa que provavelmente tem o melhor custo benefício para a Administração Pública.**

Tal assunto é tema de jurisprudência, no sentido de ter se atenção sempre aos princípios elencados na Lei de Licitações. Vejamos:

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT - Agravo de Instrumento: AI 0068898-97.2014.8.11.0000 68898/2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **AMPLA CONCORRÊNCIA – COMPETITIVIDADE E ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES – AFASTAMENTO DAS REGRAS RESTRITIVAS** – FRACIONAMENTO – POSSIBILIDADE – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O procedimento licitatório tem como principal finalidade selecionar contratantes que apresentem as melhores condições para atender os reclames do interesse público, não se permitindo incertezas quanto aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualificativa e econômica, aumentando o número de pessoas em condições de disputar a contratação. (AI 68898/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/11/2014, Publicado no DJE 25/11/2014)